

## RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 025/2022

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de agosto de 2022.

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **agosto de 2022**, tem seu valor fixado em:

I – **R\$ 107,03** (cento e sete reais e três centavos) para cada ato de nascimento (incluso certidão e arquivamentos);

II – **R\$ 107,03** (cento e sete reais e três centavos) para cada ato de óbito (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

III – **R\$ 156,28** (cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) para habilitação, registro do assento, certidão, arquivamentos e comunicações dos casamentos;

IV – **R\$ 37,38** (trinta e sete reais e trinta e oito centavos) para o registro de Edital de Proclamas originário de outro serviço registral, certidão e arquivamentos;

V – **R\$ 45,07** (quarenta e cinco reais e sete centavos) para a averbação praticada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VI – **R\$ 109,03** (cento e nove reais e três centavos) para os registros no Livro “E” praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VII – **R\$ 15,55** (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) para as certidões ou segundas vias (em resumo, por quesito ou inteiro teor com ou sem averbação) expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e requeridas por meio de declaração de hipossuficiência, requisitada por órgãos públicos e/ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento somente com a maternidade estabelecida (incluso arquivamentos);

VIII – **R\$ 35,92** (trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

IX – **R\$ 16,39** (dezesseis reais e trinta e nove centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R\$ 52,14** (cinquenta e dois reais e quatorze centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos) para as averbações feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de Registro das Pessoas Naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Comissão Gestora do RECOMPE-MG*